

SENTENÇAS nº 78496
Disponibilização: 22/08/2024
Publicação: 23/08/2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**SENTENÇA - AUD. JOSUÉ ROMERO****PROCESSO:** TC-00002108.989.22-9

ÓRGÃO:

- AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEVI - REGULA ITA
- ADVOGADO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA (OAB/SP 288.395)

RESPONSÁVEL: ◦ RAMON MEDRANO DE ALMADA - Dirigente, Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**EM EXAME:** BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO (14)**EXERCÍCIO:** 2022**INTERESSADOS:** BALANÇO GERAL - CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022**INSTRUÇÃO:** DF-5 / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e à vista dos elementos que instruem os autos e os argumentos apresentados, nos termos artigo 4º incisos II e III, da Lei Complementar 979/05 e a Resolução nº 02/2021, JULGO REGULARES com ressalva, as contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Itapevi – Regula Ita, relativas ao exercício de 2022, com fundamento no artigo 33 inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Dou quitação ao responsável, nos termos do art. 35, do citado diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por parte desta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

nº 0080673